



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 01/2026

EDITAL Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETOMADA DA OBRA DE EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA MAJOR AGOSTINHO DIAS BATISTA, LOCALIZADA NA AVENIDA CORONEL CANDIDO DIAS BATISTA.

CONVÊNIO Nº 103440/2023 - Secretaria de Governo e Relações Institucionais – SGRI – Estado de São Paulo

Prazo de execução: 6 meses.

TIPO: Menor Preço Global

PLATAFORMA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: www.bll.org.br

CADASTRO DAS PROPOSTAS ATÉ: 17 de abril de 2026 às 09:00h.

INÍCIO DA DISPUTA: 17 de abril de 2026, às 09:30

GARANTIA DO CONTRATO: 5% (cinco por cento) do valor total, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: e-mail: licitacoes@ribeira.sp.gov.br e licitacoes.ribeira@hotmail.com.

ANEXOS QUE IRÃO COMPOR ESTE EDITAL:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO; PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTARIA; CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO (NÃO EMPREGA MENOR), RELATIVA À LEI FEDERAL 9854/99;

ANEXO V – DECLARAÇÃO RELATIVA À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06; (ME)

ANEXO VI - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO OPÇÃO DE NÃO FAZER A VISITA TÉCNICA;

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações, na **Prefeitura Municipal de Ribeira**, Rua Frederico Dias Batista, 172, nesta cidade de Ribeira/SP, no horário de 8h às 12 e das 13 às 17 horas, através do email: licitacoes.ribeira@hotmail.com, licitacoes@ribeira.sp.gov.br, ou pelo site: www.ribeira.sp.gov.br, ou através da **plataforma BLL (www.bll.org.br)**.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão eletrônica de processamento do Pregão será **realizada através da plataforma da BLL (www.bll.org.br)**, no dia **17 de abril de 2026, às 09:30, horas**, e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio.

Em quaisquer das menções às Leis Federais 14.133/21 e 10520/02, ou outras Leis Federais, Estaduais, e do Município de Ribeira, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as



alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para retomada da obra de execução de reforma da Praça Major Agostinho Dias Batista, localizada na Avenida Coronel Candido Dias Batista, no Município de Ribeira**, de acordo com o **Convênio Nº 103440/2023**, firmado com a **Secretaria de Governo e Relações Institucionais – SGRI – Estado De São Paulo**, e conforme **Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro** e demais condições especificadas neste edital.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A Concorrência, na forma **Eletrônica**, será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através da plataforma de licitações, www.bll.org.br.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma “Licitações” constante da página eletrônica www.bll.org.br.

2.3. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão **através das dotações orçamentárias nº:**

Convênio	02.02.07.02.07.01.15.452.0014.20204.4.90.51 – Aplic. 110 - FICHA: 217 R\$ 228.286,71 (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos)
Contrapartida	02.02.07.02.07.01.15.452.0014.20204.4.90.51 – Aplic. 110 - FICHA: 216 R\$ 82.498,09 (oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e nove centavos).
Total Estimado:	R\$ 310.784,80 (trezentos e dez mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

2.4. A empresa contratada iniciará a execução da obra no prazo máximo de até 10 (**dez**) dias úteis, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço** emitida pelo servidor público designado, **Sr. Alan Fogaça da Costa**, executando-a conforme cronograma físico financeiro entregando-a pronta findo o referido prazo.

2.5. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2023.

2.6. A responsabilidade da direção da obra ficará a cargo da empresa contratada.

2.7. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado, site municipal e em jornal de grande circulação do município.

2.8. O prazo para a total **execução da obra será de 06 (seis) meses, a partir da emissão da (O.S) ordem de serviços.**

2.9. A presente Licitação, de acordo com **Convênio Nº 103440/2023**, e conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, tem o seu valor global máximo estimado em **R\$ 310.784,80 (trezentos e dez mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).**

2.10. As proponentes, ao decidirem participar do presente certame, atestam que têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos a este Edital, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, aceitando plena e irrevogavelmente as normas deles constantes, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

2.11. Fica assegurado à **Prefeitura Municipal de Ribeira** o direito de inspecionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações por elas prestadas, antes e após a adjudicação e homologação do objeto.

03. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

PODERÃO PARTICIPAR deste certame os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação.

3.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão:

3.1.1 Atender às condições e as exigências deste edital e apresentar objeto social que esteja relacionado com o objeto desta licitação.

3.1.2 Apresentar toda a documentação exigida para respectivo cadastramento plataforma bll.org.br

3.1.3 Realizar seu credenciamento, de forma direta ou através de empresas na plataforma bll.org.br para poder ter acesso ao processo e cadastrar sua proposta.

3.2 - SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO

3.2.1 - De empresas que sofreram as seguintes infrações administrativas;

a) Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14133/2021;

b) Pessoas jurídicas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com o município de Ribeira, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14133/2021.

c) Pessoas jurídicas que estiver sob processo de falência, judicialmente decretada;

d) De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº Lei nº Lei nº 14133/2021;

e) Pessoa Jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital

f) Pessoas Jurídicas estrangeiras que não funcionam no País;

g) Entidades e associações do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC¹, atuando nessa condição.

h) Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021.

i). Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art. 14, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;

3.2.2. As condições de impedimento acima, aplicar-se-ão a eventual empresa subcontratada.

3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão na presente licitação, optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo que para usufruí-lo deverão fazer a opção pelo enquadramento na plataforma bll.org.br também apresentar o termo de opção. (Encaminhar junto dos documentos de habilitação)

3.4. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Ribeira /SP, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária. Por meio do referido instrumento, a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação, conforme previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023;



3.4.1. Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica;

3.4.2. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

3.4.3. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

3.4.4. O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

3.4.5 As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da **Prefeitura Municipal de Ribeira**, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

3.4.6 A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Ribeira e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL

4.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica, realizar seu credenciamento prévio no sistema BLL, constante da página eletrônica: www.bll.org.br

4.2. Deverá o licitante credenciado remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar e os documentos complementares;

4.3. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4. O acesso do operador à concorrência eletrônica, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

4.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

05. PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação na concorrência, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

Rua Frederico Dias Batista, 172, centro – CEP 18380.000 – Ribeira SP. Fone: 15.3555.11.49 - CNPJ 46.634.325/0001-27

e-mail – prefeitura@ribeira.sp.gov.br – licitacoes@ribeira.sp.gov.br



5.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão da concorrência eletrônica, sob pena de desclassificação do licitante.

5.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: **Curitiba -PR (41) 3097-4600**, ou através da **Bolsa de Licitações do Brasil** ou pelo e-mail **contato@bll.org.br**.

5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES.

6.1. Quaisquer informações referentes à presente licitação poderão ser obtidas pelos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeira, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, pelo telefone 15 3555-1149.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL e do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – (Art. 164, caput, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021).

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do certame ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital. A pretensão será formalizada por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro, o qual deverá ser encaminhado **preferencialmente** através do e-mail **licitacoes@ribeira.sp.gov.br / licitacoes.ribeira@hotmail.com** ou protocolado na secretaria da **Prefeitura Municipal de Ribeira**, situado na Rua Frederico Dias Batista, 172, centro, Ribeira/SP.CEP.18380-000, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 13 às 17 horas.

7.3. O Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, responderá aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital, Projeto Básico e anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e juntadas aos autos da licitação e vincularão os participantes e a Administração

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame ou poderá ser atribuído efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.5. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação (ões) do ato convocatório da licitação, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas.

7.6. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

7.7. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados no Preâmbulo deste Edital, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

7.8. As impugnações e os esclarecimentos não serão conhecidos quando apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para

Rua Frederico Dias Batista, 172, centro – CEP 18380.000 – Ribeira SP. Fone: 15.3555.11.49 - CNPJ 46.634.325/0001-27

e-mail – prefeitura@ribeira.sp.gov.br – licitacoes@ribeira.sp.gov.br



responder pelo proponente.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A participação no certame eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, **contendo planilha orçamentária com preços unitários e totais para todos os itens e no final o “VALOR TOTAL GLOBAL” acompanhado da composição BDI, memória de cálculo e cronograma físico financeiro.**

8.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor na Moeda Real, até a data e hora marcadas para o seu recebimento, constante do preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.3. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

8.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. As propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no Edital e seus anexos serão desconsideradas.

8.6. A apresentação de proposta vincula a licitante ao cumprimento da parte que lhe for adjudicada e implica na aceitação de todas as condições constantes deste Edital.

8.7. Em caso de não comprovação da viabilidade dos valores apresentados na proposta, o licitante será desclassificado, devendo a Comissão analisar a proposta do segundo colocado e assim sucessivamente, até que se encontre proposta exequível.

8.8. Será de inteira responsabilidade da licitante a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto da licitação, sendo a execução da obra/serviços no **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

8.9. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

8.10. Os materiais a serem empregados na execução dos serviços, serão fornecidos pela empresa contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização, deverão estar inclusos nos preços propostos. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações técnicas, e serem aprovados pela fiscalização da **PREFEITURA.**

8.11. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração, conforme art.12, inc. III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023.

8.12. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.13. Serão desclassificadas as PROPOSTAS que:

- a) - contiverem vícios insanáveis;
- b) - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) - apresentarem preços inexecutáveis ou PERMANECEREM ACIMA DO ORÇAMENTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO; (desde que seja “expressivamente superior” aos preços referenciais (art. 2º, inciso II, da IN 65/21)
- d) - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, **desde que insanável.**



f) A verificação da CONFORMIDADE das propostas PODERÁ ser feita exclusivamente em relação à PROPOSTA MAIS BEM CLASSIFICADA.

g) A Administração PODERÁ realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

h) Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

i) Serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO. §4º Art.59 da Lei 14133/2021.

8.14. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.15. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

8.16. A proposta da licitante deverá considerar os tributos e encargos que efetivamente incidirão durante a execução do contrato.

8.17. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante no ato do cadastramento de sua proposta no sistema ensejará em sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.18. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.19. As propostas cadastradas no sistema deverão atender às seguintes diretrizes:

a) Conter especificação completa dos itens da planilha, que possibilitem a sua plena avaliação, pela equipe de responsáveis designados pela prefeitura municipal de Ribeira, se necessário.

a) Consignar, nos preços propostos, os custos, impostos, demais despesas e encargos inerentes à realização da obra, conforme cláusulas dispostas neste edital.

c) A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública de concorrência, independente de outro prazo que conste da proposta formulada (Art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.10 - Será desclassificada a proposta vencedora que: (Art.59 da lei 14133/2021).

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexecuíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10.1. poderão ser consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

09.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

09.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema da BLL (Bolsa de Licitações do Brasil) para participar da sessão de lances.

09.3. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.



09.4. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

09.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

09.6. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

09.07. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

09.08. Será adotado para o envio de lances na presente **Concorrência Eletrônica Nº 01/2026, o modo de disputa "ABERTO"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

09.09. Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

09.11. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

09.12 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

09.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

09.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente na plataforma.

09.15. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

09.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

09.17. No caso em que a sessão pública se encerrar sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

09.18. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

09.18.1. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

09.18.02. Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;



b) Poderão participar desta licitação **MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI**, nos termos da Lei Federal Nº 123/2016, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Nº 147/2014, do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, autorizadas na forma da lei, que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital, conforme transcrição do artigo 4º da Lei 14.133/21:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo **não são aplicadas**:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo **fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida** para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.”

c) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido neste Edital será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema, definindo e convocando automaticamente a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

09.18.3. Na hipótese da não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor.

09.19. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

09.20. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

09.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

09.22 É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.



10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que: (Art.59 da lei 14133/2021).

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.2.1. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

10.2.2. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

10.3. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 § 4º da Lei Federal 14.133/2021.

10.5. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 § 5º da Lei Federal 14.133/2021.

10.6. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, conforme disposto no art. 59, § 2º e 3º da Lei Federal 14.133/2021.

10.7. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

10.8. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

10.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

10.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



10.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.15. Após o julgamento das propostas, o licitante arrematante será convocado para reelaborar e apresentar ao Pregoeiro, por meio eletrônico pela aba “documentos complementares”, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao seu último lance, no prazo máximo de 2 dias, juntamente com as planilhas indicando os quantitativos e custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), no que couber.

10.16. Havendo discrepância entre o “VALOR TOTAL GLOBAL” da(s) planilha(s) orçamentária(s) e o “VALOR” constante da Proposta de Preços, prevalecerá o primeiro, corrigindo-se o “VALOR” constante a Proposta de Preços;

10.17. Havendo na(s) **planilha orçamentária(s)** discrepância entre valores unitários e totais parciais, prevalecerão os unitários, procedendo-se à correção dos totais parciais, subtotais e totais pela Comissão de Contratação, considerando-se somente duas casas decimais, em cada operação, desprezando-se, sem qualquer aproximação, as casas decimais além das duas primeiras;

10.18. Havendo propostas ou planilhas com preços contendo mais de duas casas decimais, serão consideradas apenas duas, respeitados os critérios definidos no item anterior.

10.19. A proposta, poderá ser confeccionada de acordo com o modelo disponibilizado neste edital e deverá estar assinada pelo representante legal citado nos documentos de habilitação.

10.20. Caso a proponente opte por utilizar modelo próprio, o mesmo deverá ser redigido obrigatoriamente em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas especialmente no que diz respeito aos preços e preferencialmente conterá a razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, fax, número de agência e conta bancária.

10.21. Em caso de dúvida acerca da documentação anexada, o Pregoeiro ainda poderá solicitar o envio dos originais ou cópias autenticadas dos mesmos.

10.22. Nesse caso, estes deverão ser enviados **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis** contados da solicitação do Pregoeiro, endereçados ao **Setor de Licitações** da Prefeitura, sito à **Rua Frederico Dias Batista, 172, centro, Ribeira/SP. CEP.18380-000**, com encaminhamento do comprovante de envio via e-mail, licitacoes@ribeira.sp.gov.br ao Pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas após sua postagem.

10.23. Opcionalmente, a proponente poderá trazer pessoalmente os documentos de habilitação à sede da Prefeitura do Município de Ribeira, sito à **Rua Frederico Dias Batista, 172, centro, Ribeira/SP**

10.24. Caso sejam solicitados os documentos originais pelo Pregoeiro, a sessão pública será suspensa, ou seja, permanecerá em fase de “habilitação” até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas nos itens 10.21, 10.22 e 10.23.

10.25. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará inabilitação da mesma, bem como, implicará nas sanções previstas neste edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente para o exercício do mesmo direito.

10.26. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatória, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

11. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação obrigatoriamente **deverão ser anexados exclusivamente** por meio do **sistema Plataforma BLL**, concomitantemente à proposta de preço readequada ao lance final.

11.2. Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

Rua Frederico Dias Batista, 172, centro – CEP 18380.000 – Ribeira SP. Fone: 15.3555.11.49 - CNPJ 46.634.325/0001-27

e-mail – prefeitura@ribeira.sp.gov.br – licitacoes@ribeira.sp.gov.br



11.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

11.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.7. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos exigidos neste edital.

11.8. O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no edital.

a) Constituem motivos para inabilitação do licitante:

b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

c) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

d) O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

11.9. - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12 - O licitante vencedor deverá encaminhar via correios, nos termos deste Edital, a documentação exigida para fins de habilitação.

11.13. Os demais licitantes deverão anexar na plataforma a Declaração de que atenderão aos requisitos totais de habilitação e que apresentará caso seja remanescente vencedora na fase de lances, sendo de responsabilidade pela veracidade das suas informações prestadas na forma da lei.

11.13.1- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC n.º 123/06, art. 43, caput).

11.13.2- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, **porém, será obrigatória** durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados nos itens 8.2 a 8.4 ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

11.13.3- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.



11.13.4- A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.13.5- O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 2 deste Edital.

11.14 – HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Ato de criação do licitante conforme o caso;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.15. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) certidão negativa de débitos Tributários da Dívida ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

11.15.1- A comprovação de atendimento do disposto nas alíneas “c”, “e”, “f” deverá ser feita na forma da legislação específica.

11.16. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Art. 69, II da lei 14133 de 2021).

a1) Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

OBS Súmula 50 do TCE/SP -Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do



atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

11.17. HABILITAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL (art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) ACERVO OPERACIONAL

a.1) Atestado(s) ou **Certidões emitidos em nome da empresa licitante (Capacitação Técnico-operacional)** da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que já realizou anteriormente ou esteja realizando a execução de obra(s) e/ou serviços com características semelhantes e com complexidade tecnológicas e operacionais equivalentes, ou superiores aos serviços ou parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado (cf. *Súmulas 24 e 30 do TCSP*)³, constantes do projeto básico e planilhas orçamentárias, abaixo devidamente relacionados: (Inciso II do art. 67 da Lei 14.133, de 2021)

b) Certidão de registro ou inscrição de pessoa jurídica, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, **em nome da Proponente**, com validade na data da apresentação dos envelopes. (Inciso V do art. 67 da Lei 14.133, de 2021)

c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das **condições locais** para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Inciso VI do art. 67 da Lei 14.133, de 2021)

d) Apresentação de Acervo Técnico Operacional comprovando **execução dos mínimos indicados nas exigências abaixo dos seguintes serviços:**

d.1) – Revestimento de piso em porcelanato 311,79m².

11.17.2 - ACERVO PROFISSIONAL

a) Atestado(s) ou Certidões emitidos em nome do profissional (CAT) Certidão de Acervo Técnico) devidamente registrado no órgão competente, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o profissional já acompanhou / realizou anteriormente ou esteja realizando a execução de obra(s) e/ou serviços com características semelhantes e com complexidade tecnológicas e operacionais equivalentes, ou superiores aos serviços ou parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado sem limites de quantitativos.

11.18 – DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA. (Art.63, §2º, 3º e 4º da Lei 14133/2021):

a) A visita técnica é facultativa, e poderá ser agendada até o último dia anterior à data da licitação, sendo que a mesma deverá ocorrer das 07h as 11h e das 13h as 15h;

a.1) Para agendamento da visita técnica, o interessado deverá entrar em contato via telefone, pelo número 15 3555-1149, junto ao Departamento de Engenharia com o Sr. Alan Fogaça da Costa ou Sr. Luis Carlos França;

a.2) A não realização de visita técnica, não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação. Caso não seja realizada a visita, o atestado poderá ser substituído por **DECLARAÇÃO (ANEXO VII)** formal assinada pelo responsável legal da licitante, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros;

a.3) Registre-se que a não apresentação do atestado de visita, ou da declaração, não implicará inabilitação visto que é facultativa.

a.4) Caso a licitante opte pela realização da visita, o Atestado de Visita deverá ser emitido, bem como ser assinado, pela Engenheira da **Prefeitura Municipal de Ribeira** e ser anexado aos documentos de habilitação.

11.19 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR. (Toda documentação constante do Item 11.18 deverá ser enviada junto dos documentos de habilitação):



a) ANEXO IV- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

b) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12. RECURSOS

12.1. Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso às decisões do agente, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública num período de 15 (quinze) minutos

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.3. As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer **terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo**, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

12.5. A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

12.6. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento.

12.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.9. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. GARANTIA CONTRATUAL (Art.98 da Lei 14133 de 2021)

13.1. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de **5% (cinco por cento) do valor total** do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1. No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em 5 (cinco) dias contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

13.1.2. Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

13.2. A Contratante utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

13.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo estipulado na decisão que determinar a aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



13.4. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

13.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sempre contados da utilização ou da notificação pela Contratante, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

13.6. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (dois por cento) do valor do Contrato.

13.7. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas.

13.8. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

13.11. Desde que cumpridas todas as obrigações contratuais por parte da licitante contratada, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

14. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14.2. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

14.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.4. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (§ 5º do Art.90 da lei 14133/2021).

14.6 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital no ANEXO VIII.

14.7 - Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.8 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a



apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.9 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, serão convocados, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

14.10 - O adjudicatário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer para assinar o termo de contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme Art. 90 da Lei 14133/2021.

14.11 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e/ou trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.11.1 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido neste edital.

14.11.2 - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

14.12 - A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.

14.13 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal 14133/2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

15 – DO REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme data base utilizada. **(Art.92, V da lei 14133/2021)**, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

15.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

16 – DO REEQUILÍBRIO – (Art. 124, II alínea “d” da Lei 14133/2021)

16.1 – Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

16.2 - O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.



16.3 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Prefeitura convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

16.4 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, nas obras, nos serviços ou nas compras, acordo com o disposto no art. 125 da Lei 14133/2021.

16.5 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

17. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CONTRATO

17.1. Consta da Minuta do Contrato que compõem o **ANEXO V**, as condições e forma de pagamento, as condições de recebimento do objeto, as sanções para o caso de inadimplemento, os motivos para rescisão do contrato e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.

17.2. Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá fazê-lo **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da data da efetivação da convocação.

17.3. Até a adjudicação do objeto licitado, a **PREFEITURA** poderá realizar diligências e colher informações que julgar conveniente, podendo eliminar, mediante decisão devidamente fundamentada, desde que observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, desde que devidamente comprovado a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento das propostas, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, jurídica ou administrativa.

17.4. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido “in albis” o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao senhor Prefeito para a competente deliberação.

17.5 – O valor máximo estimado da presente licitação é de **R\$ 522.472,99 (quinhentos e vinte dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos)**.

17.6. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato após a prestação da garantia em favor da PREFEITURA, implicará a perda desta, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente Edital.

18. DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS

18.1. Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, **durante o prazo de 05 (cinco) anos** contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo **gestor do contrato**, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

18.2. Se a licitante não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela **PREFEITURA**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da Licitante, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art.140 da Lei 14133 de 2021).

19.1- O objeto do contrato será recebido:



a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita do seu término.

a1) Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

19.2- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

20 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

e) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

f) deixar de apresentar amostra, se for o caso;

g) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

h) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

i) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

j) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

k) fraudar a licitação;

l) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) **ADVERTÊNCIA** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b). **MULTA**;

c) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

20.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



20.4. para as infrações previstas neste edital, a multa será de 10%.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas.

20.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

21 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – (Art.117 da Lei 14133/2021)

21.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

21.2 – O Fiscal do contratado deverá ser designado pela autoridade competente, através de documento formal, onde deverá conter as informações do contrato a ser fiscalizado, suas obrigações como fiscalizador, e, principalmente campo próprio para assinatura de concordância com a designação do servidor que fará atuação de fiscal do contrato. (§3º, Art.8 da Lei 14133/2021)

21.3 – Preferencialmente o fiscal a ser designado deverá conhecer do serviço a ser executado, dispor de compatibilidade com as atribuições, conhecer da complexidade do serviço a ser executado, quantitativos e regras constantes deste instrumento.

21.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

21.6 - O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

22. REGIME DE EXECUÇÃO e DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. O regime de execução da obra será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** (Art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).



22.2. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a **contratada poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado**, em cada caso, pela Administração.

22.3 - A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

22.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

22.5- A **PREFEITURA** poderá requerer a seu critério, para anuência as subempreitadas de serviços ou fornecimentos específicos, a apresentação de atestados de desempenho anterior ou atestados de responsabilidade técnica, devidamente acervados. (Art.67,§9º da Lei 14133 de 2021).

22.6. Não será permitida a entrada na obra de qualquer funcionário de empresa subempreiteira sem que esta tenha sido analisada e aprovada pela **PREFEITURA**.

22.7. Ressalvada a possibilidade de execução da obra por filial sua, deverá a licitante vencedora cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, devendo ser previamente submetidos à anuência da **PREFEITURA**, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

22.8. A somatória dos valores dos serviços e fornecimentos subcontratados não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

22.9. As subcontratadas poderão solicitar diretamente a **PREFEITURA** a emissão de atestado técnico devidamente certificado, relativo à parcela dos fornecimentos ou serviços que lhes foi subcontratada, de acordo com os demais itens desta cláusula, e efetivamente por ele executada.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A autoridade Administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

23.2. Por conta exclusiva da empresa a ser contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

23.3. O instrumento contratual conterá unicamente os dados da matriz da Proponente vencedora.

23.4. A Prefeitura não se responsabiliza pelas propostas enviadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo SEDEX, através de transportadora ou empresa de ônibus ou por qualquer outro meio de transporte caso cheguem violadas.

23.5. Caso as obras objeto deste edital se enquadrem nas disposições da legislação do Município de Ribeira referente ao ISSQN, a Proponente vencedora deverá, quando solicitado pela **PREFEITURA**, comprovar, através de cópia a ser incluída no processo, sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município.

23.6. A empresa contratada deverá providenciar, antes do início da obra/serviços, caso sejam necessários, os respectivos Alvarás junto ao INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social) e a Prefeitura, como também a matrícula da obra no órgão previdenciário acima aludido.

23.7. A contratada deverá providenciar a devida **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** relativa à obra, onde deverá constar o nome e o número da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil responsável tecnicamente pelos trabalhos.

23.8. A licitadora reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.



23.9. A licitadora reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

23.10. A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **PREFEITURA** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **PREFEITURA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

23.11. A licitante contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **PREFEITURA** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

23.12. A presença da fiscalização da **Prefeitura Municipal de Ribeira**, não eximirá a responsabilidade da empresa contratada pelo cumprimento integral de suas obrigações.

23.13. A empresa contratada, uma vez iniciados os trabalhos, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da **PREFEITURA**.

23.14. Aplica-se ao presente certame licitatório a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2023, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

23.15. Nos termos do § 2º do art. 90 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

23.16. Fica estabelecido que quaisquer débitos da **CONTRATADA** junto ao Município de RIBEIRA, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pela **PREFEITURA**, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.

23.17. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Julgadora de Licitações, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, e suas decisões serão ratificadas pela autoridade superior.

24. DO FORO - (Art. 92, §1º da Lei 14133/2021)

24.01. O Foro da Comarca de Apiaí/SP, será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Ribeira/SP, 04 de março de 2026.



ARI DO CARMO SANTOS
Prefeito Municipal



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

ANEXO I (MEMORIAL DESCRITIVO).

MEMORIAL DESCRITIVO:

Objeto.....: Retomada da obra de Reforma da Praça Major Agostinho Dias Batista

Local.....: Avenida Coronel Candido Dias Batista

Interessado.....: Prefeitura do Município de Ribeira

Especificações :

Tendo em vista o processo administrativo que culminou na rescisão contratual com a empresa vencedora do certame licitatório inicial, julgou-se procedente atualizar os valores correspondentes aos serviços remanescentes e abrir uma nova licitação para contratação de empresa especializada para conclusão do empreendimento.

Os serviços remanescentes incluem:

01) Serviços Preliminares:

Deverá ser atualizada Placa de Identificação da Obra em consonância ao modelo determinado acrescentando informações referente ao novo contrato de retomada. Os custos destes serviços deverão estar dentro do escopo geral dos preços unitários do empreiteiro contratado.

02) Reconstrução Piso e Guias:

Deverá ser remodelado as rampas de acessibilidade, reconstruir as guias pré moldadas e instalar o revestimento, o piso podotátil, a sinalização com pictograma, o suporte de apoio de apoio para bicicletas, os bancos e as lixeiras conforme detalhado no projeto.

18.08.110 Revestimento em porcelanato técnico antiderrapante para área externa, grupo de absorção Bla, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado 1) Será medido pela área de revestimento com placa em porcelanato técnico antiderrapante, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²). 2) O item remunera o fornecimento, assentamento e rejuntamento de placa em porcelanato técnico não esmaltado tipo antiderrapante, indicado para ambientes externos, com as seguintes características: a) Referência comercial: Eliane, Elizabeth, Portinari ou equivalente; b) Absorção de água: Abs ≤ 0,1%, grupo Bla (baixíssima absorção, baixa porosidade e elevada resistência ao desgaste); c) Resistência ao manchamento: classe de limpabilidade mínima 3 (mancha removível com produto de limpeza forte); d) Resistência química mínima: classe B (média resistência química a produtos domésticos e de piscinas); e) Resistente a gretagem; f) Resistente ao escorregamento; g) Coeficiente de atrito: ≥ 0,50 (classe de atrito II); Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-III, rejunte flexível para porcelanato em diversas cores e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada, assentamento das peças conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes e o rejuntamento das peças com junta média até 5 mm. Não remunera os serviços de regularização da superfície. Norma técnica: NBR 15463.



30.04.032 Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (30x30cm), assentado com argamassa mista

1) Será medido pela área revestida com ladrilho, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²). 2) O item remunera o fornecimento de ladrilho hidráulico podotátil, para portadores de deficiência visual, de 30 x 30 cm, com espessura média de 2,5cm/3,0cm, em várias cores; referência comercial ladrilho hidráulico Mosaicos Amazonas, Pisos Paulista, Mosaicos Bernardi ou equivalente; cimento, cal hidratada, areia, materiais acessórios e a mão de obra necessária para os serviços: preparo e aplicação da argamassa mista de assentamento; assentamento de ladrilho hidráulico, conforme paginação prevista em projeto, sobre superfície regularizada, conforme recomendações dos fabricantes e atendendo às exigências das Normas NBR 9457 e NBR 9050. Não remunera os serviços de regularização da superfície e rejuntamento do piso.

97.03.010 Sinalização com pictograma em tinta acrílica

1) Será medido por unidade de pictograma executado, com dimensões que conformem a área do pictograma com até 1,00 m² (un).

2) O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura acrílica; tinta à base de emulsão 100% acrílica, solúvel em água, acabamento fosco acetinado, referência Coralplus da Coral, ou Suvinil 100% Acrílico da Glasurit, ou Metalatex da Sherwin Williams, ou Reticril da Retinco, ou Eucacril da Eucatex, ou Fuselatex da Fusetex, ou equivalente; gabaritos; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta acrílica, em várias demãos (2 ou 3 demãos), em gabarito com pictogramas, conforme especificações do fabricante.

34.20.380 Suporte para apoio de bicicletas em tubo de aço galvanizado, diâmetro de 2 1/2"

1) Será medido por unidade de suporte para apoio de bicicletas instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de suporte para apoio de bicicletas, em tubos de aço galvanizado, com diâmetro de 2 1/2", DIN2440 classe média, grapas, materiais acessórios necessários para a instalação completa do suporte.

35.04.120 Banco em concreto pré-moldado, comprimento 150 cm

1) Será medido por unidade de banco instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento e instalação completa de banco em concreto pré-moldado, nas medidas 150 x 45 x 45 cm; referência comercial BVP150 da Neo-Rex ou equivalente. Remunera também materiais e a mão de obra necessária para a execução de base em concreto.

35.20.050 Conjunto de 4 lixeiras para coleta seletiva, com tampa basculante, capacidade 50 litros

1) Será medido unidade de lixeira instalada (un). 2) O item remunera o fornecimento e instalação de conjunto de 4 lixeiras em plástico com tampa basculante, para coleta seletiva, com suporte para chão em aço galvanizado, capacidade de 50 litros cada cesto; referência comercial Natural Limp, Lixlimp, Plasbox ou equivalente.

03) Arredondamento dos cantos dos canteiros e reconstrução do revestimento:

Deverá ser realizado a execução de todo o revestimento dos canteiros e muretas de forma harmoniosa com o aspecto visual do piso.



18.08.110 Revestimento em porcelanato técnico antiderrapante para área externa, grupo de absorção Bla, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado 1) Será medido pela área de revestimento com placa em porcelanato técnico antiderrapante, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²).

2) O item remunera o fornecimento, assentamento e rejuntamento de placa em porcelanato técnico não esmaltado tipo antiderrapante, indicado para ambientes externos, com as seguintes características: a) Referência comercial: Eliane, Elizabeth, Portinari ou equivalente; b) Absorção de água: Abs $\leq$ 0,1%, grupo Bla (baixíssima absorção, baixa porosidade e elevada resistência ao desgaste); c) Resistência ao manchamento: classe de limpabilidade mínima 3 (mancha removível com produto de limpeza forte); d) Resistência química mínima: classe B (média resistência química a produtos domésticos e de piscinas); e) Resistente a gretagem; f) Resistente ao escorregamento; g) Coeficiente de atrito: $\geq$ 0,50 (classe de atrito II); Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-III, rejunte flexível para porcelanato em diversas cores e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada, assentamento das peças conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes e o rejuntamento das peças com junta média até 5 mm. Não remunera os serviços de regularização da superfície. Norma técnica: NBR 15463.

04) Complementação da Iluminação:

Deverá ser instalado luminárias led solares para complementar a iluminação da Praça Matriz.

41.11.702 Luminária LED solar integrada para poste, fluxo luminoso de 8000 lm, eficiência mínima de 130,5 lm/W - potência de 80 W 1) Será medido por unidade de luminária instalada (un). 2) O item remunera o fornecimento de luminária LED solar integrada com suporte para fixação em poste de 3 metros, com as seguintes características: consumo do sistema 80W, tensão de trabalho mínima de 3.7Vcc, autonomia mínima de 6 h de funcionamento com potência total, 16 h dimerizado em 50% (carga total em dia de sol), temperatura da cor padrão entre 5.000 K e 6500 K, vida útil estimada da célula fotovoltaica de 90% até 10 anos, 80% até 25 anos, bateria 5 anos, circuito elétrico 10 anos, fluxo luminoso de 8000 lm e eficiência da luminária mínima de 130,5 lm/W; grau de proteção mínimo IP65, grau de impacto mínimo IK 08; referência comercial: CLS-UF80 da Conexled, Atlas All in One 80W da Fotovolt, EIF-80W da Lightsolar ou equivalente. Remunera também equipamentos, materiais, acessórios e a mão de obra para a instalação completa da luminária.

05) Limpeza Final de Obra:

Deverá ser realizado a limpeza final de todo o local de realização da reforma.

05.07.040 Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal 1) Será medido por volume de entulho retirado e não misturado, aferido na caçamba (m³).

2) O item remunera o fornecimento dos serviços de carregamento manual de terra ou alvenaria ou concreto ou argamassa ou madeira ou papel ou plástico ou metal até a caçamba, remoção e transporte da caçamba até unidade de destinação final indicada pelo Município onde ocorrer a geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), e que atenda às exigências de legislação municipal, acondicionados em caçambas distintas, sem mistura de material, abrangendo:



a) A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Decreto nº 37952, de 11 de maio de 1999, e normas; b) Fornecimento de caçamba metálica de qualquer tamanho, na obra, remoção da mesma quando cheia, e a reposição por outra caçamba vazia, o transporte e o despejo na unidade de destinação final, independente da distância do local de despejo; c) Fornecimento da mão de obra e recipientes adequados, necessários para o transporte manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local onde está situada a caçamba; d) Proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na caçamba; e) A mão de obra, os materiais acessórios e os equipamentos necessários ao carregamento, transporte e descarga deverão ser condizentes com a natureza dos serviços prestados. f) Na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta destinação; g) Estão inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvida. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e Nota Técnica da NBR 10004/2004. 55.01.140 Limpeza de superfície com hidrojateamento 1) Será medido por superfície de área limpa (m²). 2) O item remunera o fornecimento equipamentos, materiais de consumo e a mão-de-obra necessária para a execução do serviço de limpeza em superfície, por meio de jato d'água de alta pressão.

Serviços Intermediários:

Todos os serviços e/ou etapas de obras necessárias para se obter o objeto final, deverão ser entendidas como intermediárias, tais como limpeza final e todas as sinalizações necessárias à perfeita segurança dos trabalhadores e a população usuária da Rua em obras. Os custos destes serviços deverão estar dentro do escopo geral dos preços unitários do empreiteiro contratado.

Alan Fogaça da Costa
Secretário de Obras
CREA/SP. Nº 506.923.8858



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 ANEXO I – (PLANILHA ORÇAMENTARIA).

27

PLANILHA ORÇAMENTARIA DE SERVIÇOS REMANESCENTES										Sem desoneração				25%			
OBJETO: Reforma da Praça										Concorrência 02/2024				TOTAL C/ BDI			
END: Avenida Coronel Cândido Dias Batista - Centro										S/ BDI				C/ BDI			
DEMANDA: 062315										QUANT.				C/ BDI			
PLANILHA COM CORREÇÃO PELA TABELA ATUAL DA CDHU										UNID.				C/ BDI			
Item	Fonte	Código	Descrição	Unid.	Quant.	S/ BDI	C/ BDI	TOTAL C/ BDI	Medição 1	Medição 2	Medição 3	Remanescente	QUANT.	UNID.	Valor Unitário CDHU	Valor Unitário CDHU com BDI 25%	TOTAL
1.	CDHU	02.08.020	SERVIÇOS PRELIMINARES	M2	6,00	668,18	835,23	5.011,38	5.011,38								-
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	6,00	668,18	835,23	5.011,38	5.011,38								-
2.	CDHU	04.04.010	DEMOLIÇÕES	M	120,00	6,79	8,49	34.470,08	34.470,08								-
2.1	CDHU	04.04.010	Retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M	120,00	6,79	8,49	1.018,80	1.018,80								-
2.2	CDHU	04.04.010	Retirada de revestimento em pedra, granito ou mármore, em parede ou fachada - entorno dos canteiros e entorno do chafariz	M2	216,53	32,66	40,83	8.940,92	8.940,92								-
2.3	CDHU	04.04.020	Retirada de revestimento em pedra, granito ou mármore, em piso	M2	685,93	19,85	24,81	17.017,92	17.017,92								-
2.4	CDHU	04.04.030	Retirada de soleira ou peitoril em pedra, granito ou mármore (INCLUSIVE DEMOLUÇÃO DOS BANCOS)	M	207,56	13,74	17,16	3.565,88	3.565,88								-
2.5	CDHU	05.08.220	Carregamento mecanizado de entulho fragmentado, com gaminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	M3	247,18	13,03	16,29	4.026,56	4.026,56								-
3.	CDHU	10.02.020	RECONSTRUÇÃO PISO E GUIAS	M3	205,78	38,18	47,73	9.821,88	9.821,88								-
3.1	CDHU	06.01.020	Escalação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	205,78	38,18	47,73	9.821,88	9.821,88								-
3.2	CDHU	07.01.120	Carga e remoção de terra até a distância média de 1 km	M3	205,78	11,32	14,15	2.911,76	2.911,76								-
3.3	CDHU	07.12.040	Aterro mecanizado por compensação, solo de 1ª categoria em campo aberto, sem compactação do aterro	M3	68,89	16,10	20,13	1.380,72	1.380,72								-
3.4	CDHU	07.12.020	Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem funcionamento de solo em campo aberto	M3	205,78	10,01	12,51	2.574,31	2.574,31								-
3.5	CDHU	04.06.020	Guia pré-moldada curva tipo PN/SP 100 - fck 25 Mpa	M	25,00	42,84	53,55	1.338,75	1.338,75								-
3.6	CDHU	04.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PN/SP 100 - fck 25 Mpa	M	100,00	41,72	52,15	5.215,00	5.215,00								-
3.7	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	34,30	140,91	176,14	6.041,60	6.041,60								-
3.8	CDHU	10.02.020	Amadurecimento em tela soldada de aço	KG	1.028,90	9,78	12,23	12.983,45	12.983,45								-
3.9	CDHU	07.05.100	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 25 Mpa	M3	68,89	734,11	917,64	62.940,93	62.940,93								-
3.10	CDHU	18.08.110	Revestimento em porcelanato técnico antiderrapante para área externa, grupo de absorção B1a, assentado com argamassa colante industrializada, argamassado	M2	623,57	143,18	176,98	111.606,56	111.606,56								-
3.11	CDHU	30.04.030	Piso em lajinha hidráulica porcelanato vitrificada (25x25cm), com rejunte com argamassa mista	M2	40,50	101,71	127,14	5.148,17	5.148,17								-
3.12	CDHU	07.03.010	Sinalização com pintura de alta visibilidade	UNID.	3,00	51,20	64,11	192,33	192,33								-
3.13	CDHU	34.20.384	Superfície para apoio de bucatinas em tubo de aço galvanizado, diâmetro de 2 1/2"	UNID.	1,00	457,33	571,66	571,66	571,66								-
3.14	CDHU	35.04.120	Banco em concreto pré-moldado, comprimento 150 cm	UNID.	14,00	416,13	520,16	7.282,24	7.282,24								-
3.15	CDHU	35.20.050	Conjunto de 4 lixeiras para coleta seletiva, com tampa basculante, capacidade 50 litros	UNID.	4,00	907,88	1.134,85	4.539,40	4.539,40								-
4.	CDHU	03.01.020	ARREDONDAMENTO DOS CANTOS DOS CANTEIROS E RECONSTRUÇÃO DO REVESTIMENTO	M3	5,40	167,97	209,96	62.214,90	62.214,90								-
4.1	CDHU	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3	5,40	167,97	209,96	1.133,78	1.133,78								-
4.2	CDHU	07.01.120	Carga e remoção de terra até a distância média de 1 km	M3	5,40	11,32	14,15	76,41	76,41								-
4.3	CDHU	09.02.150	Forma curva em compensado para estrutura convencional com dimensionamento tubular metálico	M2	17,28	135,81	169,76	2.933,45	2.933,45								-
4.4	CDHU	10.01.040	Amadurecimento em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa	KG	891,20	8,59	10,74	7.423,49	7.423,49								-
4.5	CDHU	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 Mpa	M3	8,64	348,91	436,14	3.768,25	3.768,25								-
4.6	CDHU	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	8,64	64,40	80,50	695,52	695,52								-
4.7	CDHU	18.08.110	Revestimento em porcelanato técnico antiderrapante para área externa, grupo de absorção B1a, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	258,04	143,18	176,98	46.184,00	46.184,00								-
5.	CDHU	41.10.400	COMPLEMENTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO	UNID.	5,00	519,56	649,45	44.767,20	44.767,20								-
5.1	CDHU	41.10.400	Poste telescópico em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, com espéra para uma luminária, altura de 3,00 m	UNID.	5,00	519,56	649,45	3.247,25	3.247,25								-
5.2	CDHU	41.11.702	Luminária LED solar integrada para poste, fluxo luminoso de 8000 lm eficiência mínima de 130,5 lm/W - potência de 80 W	UNID.	5,00	6.643,19	8.303,99	41.519,95	41.519,95								-
6.	CDHU	05.07.040	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M3	68,89	79,19	98,99	6.789,72	6.789,72								-
6.1	CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	68,89	79,19	98,99	6.789,72	6.789,72								-
6.2	CDHU	55.01.140	Limpeza de superfície com hidrojatoamento	M2	685,93	5,19	6,49	4.451,69	4.451,69								-
TOTAL GERAL										R\$ 391.854,75				R\$ 391.854,75			
TOTAL GERAL										R\$ 391.854,75				R\$ 391.854,75			
TOTAL GERAL										R\$ 391.854,75				R\$ 391.854,75			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 ANEXO I (CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO)

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Interessado.....: Prefeitura Municipal de Ribeira

tetomada de Reforma da Praça Matriz

Item	Descrição	Valor (R\$)	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
1	Serviços Preliminares	R\$0,00						
2	Demolições	R\$0,00	-	-				
				-				
2	Reconstrução Piso e Guias	R\$177.610,11	29.601,69	29.601,69	29.601,69	29.601,69	29.601,69	29.601,69
3	Arredondamento dos cantos dos canteiros e reconstrução do revestimento	R\$63.314,51	10.552,42	10.552,42	10.552,42	10.552,42	10.552,42	10.552,42
4	Complementação da iluminação	R\$49.381,00	8.230,17	8.230,17	8.230,17	8.230,17	8.230,17	8.230,17
5	Limpeza final da obra	R\$20.479,19						20.479,19
	Total	R\$310.784,80	48.384,27	48.384,27	48.384,27	48.384,27	48.384,27	68.863,46

Alan Fogaça da Costa
Secretário de Obras
CREA/SP. Nº 506.923.8858



A Prefeitura Municipal de Ribeira

Comissão Municipal de Licitação

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

MODELO DE PROPOSTA
(para o caso do licitante vencedor)

ANEXO II

Prezados Senhores,

A empresa _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, na cidade de _____ Estado de _____, CNPJ. _____, Insc. Estadual Nº _____ representada pelo Sr(a) _____ RG _____ e CPF _____ de acordo com as exigências da **Concorrência Eletrônica nº 01/2026**, apresenta sua proposta para serviços de **retomada da obra de execução de reforma da Praça Major Agostinho Dias Batista, localizada na Avenida Coronel Candido Dias Batista, no Município de Ribeira**, de acordo com o **Convênio Nº 103440/2023**, firmado com a **Secretaria de Governo e Relações Institucionais – SGRI – Estado de São Paulo**, e em conformidade com o **Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro** e demais condições especificadas neste edital, por período de **06 (seis) meses**, conforme valor global descrito abaixo:

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO EXECUÇÃO	VALOR GLOBAL
01	Serviços de retomada da Reforma da Praça Major Agostinho Dias Batista no município de Ribeira.	Avenida Coronel Candido Dias Batista, centro	06 MESES	R\$
Valor global por extenso:				

Condições de pagamento: Conforme edital /

Validade da proposta: (____) _____ dias.

Local, _____, ____ de _____ 2026.

Empresa +Diretor e/ou Representante Legal
CNPJ./CPF/ass.

- Esta proposta deverá ter papel timbrado da empresa.
- Anexar Planilha orçamentaria de acordo com proposta readequada.



A Prefeitura Municipal de Ribeira
Comissão Municipal de Licitação
CONCORRÊNCIA ELETRONICA N.º 01/2026.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

A empresa _____ sediada à Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito (a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA** que até a presente data inexistente fato impeditivo, nos três níveis de governo, para sua habilitação na **CONCORRÊNCIA ELETRONICA N.º 01/2026**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Ribeira comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente.

Local _____, _____ de _____ de 2026.

Empresa +Diretor e/ou Representante Legal
CNPJ./CPF/ass.



A Prefeitura Municipal de Ribeira
Comissão Municipal de Licitação
CONCORRÊNCIA ELETRONICA N.º 01/2026.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____ sediada à _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu (sócio gerente, proprietário) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito (a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA ELETRONICA N.º 01/2026**, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que **NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local _____, _____ de _____ de 2026.

**Empresa +Diretor e/ou Representante Legal
CNPJ./CPF/ass**

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



A Prefeitura Municipal de Ribeira
Comissão Municipal de Licitação
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 01/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa....., (nome da empresa) com sede na (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

☐ **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em de de 2026.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



A Prefeitura Municipal de Ribeira
Comissão Municipal de Licitação
CONCORRÊNCIA ELETRONICA N.º 01/2026

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA - VISTORIA

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do edital da **CONCORRÊNCIA ELETRONICA N.º 01/2026**, que no dia ____ de ____ de 2026 a empresa: _____, CNPJ. _____, localizada no _____, visitou o local da obra para os serviços **retomada da obra de execução de reforma da Praça Major Agostinho Dias Batista, localizada na Avenida Coronel Candido Dias Batista, no Município de Ribeira, de acordo com o Convênio N.º 103440/2023, firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais – SGRI – Estado de São Paulo, conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Básico.**

Nessa visita, a empresa através de seu (proprietário/ou representante legal) tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, da obra e serviços a serem realizados.

Local _____, ____ de _____ de 2026.

ARI DO ARMO SANTOS
Prefeito Municipal

Alan Fogaça da Costa
Secretário Municipal de Obras

Empresa +Diretor e/ou Representante Legal
CNPJ./CPF/ass.



A Prefeitura Municipal de Ribeira
Comissão Municipal de Licitação
CONCORRÊNCIA ELETRONICA N.º 01/2026

35

ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE QUANTO À AUSÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** que **optou pela não realização de prévia visita técnica**, ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução dos serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto de serviços de **Reforma da Praça Major Agostinho Dias Batista na Avenida Coronel Candido Dias Batista. no Município de Ribeira**, de acordo com o **Convênio Nº 103440/2023**, firmado com a **Secretaria de Governo e Relações Institucionais**, por período de **06 (seis) meses**.

Local _____, _____ de _____ de 2024.

**Empresa +Diretor e/ou Representante Legal
CNPJ./CPF/ass.**



MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII

36

CONTRATO Nº. ____/2026, de ____ de ____ de 2026.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA**, com sede na Rua Frederico Dias Batista n.º 172, centro, Ribeira/SP, CNPJ. Nº 46.634.325/0001-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Ari do Carmo Santos, RG n.º _____, e CPF n.º _____ e a empresa _____, com sede na Rua _____, n.º _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominado Contratada, representada neste ato por _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo de licitação na modalidade **CONCORRENCIA ELETRONICA n.º 01/2026**. Os contraentes enunciam as cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com a **Lei Federal n.º 14133/2021** e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - (Art.92, I e II)

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução de Contratação de empresa especializada para execução de **Retomada da Reforma da Praça Major Agostinho Dias Batista localizada na Avenida Coronel Candido Dias Batista no Município de Ribeira**, de acordo com o **Convênio Nº 103440/2023**, firmado com a **Secretaria de Governo e Relações Institucionais**, e com o **projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro** e demais especificações constantes no edital desta **Concorrência**, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1 - Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do Contrato e mediante emissão de ordem de Serviço pelo setor responsável.

2.2. - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.3. Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição de funcionário e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito.

c) aplicação das Infrações do item 15 do edital.

2.4. A execução do contrato será acompanhada pelo secretário Municipal de Obras Sr. Alan Fogaça da Costa, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5 - Das condições de execução: Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos de 6 (seis) meses, e serão medidos da mesma forma do cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E REAJUSTE)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ _____ (...), conforme proposta final da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período



mentionado na cláusula 2.5, conforme descrição, o prazo para a total execução da obra será de 6 (seis) meses.

3.2 – DO REAJUSTE - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. (Art.92, V da lei 14133/2021).

3.2.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

3.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.6 – DO REEQUILÍBRIO – (Art. 124, II alínea “d” da Lei Nº 14133/2021)

3.6.1 – Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

3.6.2 - O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

3.6.3 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Prefeitura convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

3.6.4 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei 14133/2021).

3.6.5 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

‘CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) - Art.92, VIII da Lei Federal 14133/2021.

4.1 - As despesas com a contratação dos serviços correrão pelas seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

Convênio	02.02.07.02.07.03.26.782.0014.1088 - FICHA: 247
Contrapartida	02.02.07.02.07.03.26.782.0016.2026 - Ficha: 279

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS – (Art.92, V e VI da Lei 14133/2021)

5.1 - Os pagamentos serão feitos em favor do licitante vencedor, em até 15 (quinze) dias após medição contemplando os serviços executados, devidamente aprovada pelo engenheiro responsável e pela Secretaria de Estado, e Nota Fiscal correspondente aos serviços medidos e aprovados.



5.2 - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes da Fazenda Federal, INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

6.1- O prazo de vigência deste contrato será de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado em conformidade com o Art.111 da Lei 14133/2021.

6.2- O prazo máximo de Execução da obra será de **até 06 (seis) meses** (art.124 §1º da lei 14133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – (Art.92, XIV, XVI e XVII da Lei 14133/2021.)

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Prestar serviços de acordo com as exigências do edital e seu anexo I;

7.1.2. Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências do cronograma físico financeiro, constante do edital e contrato;

7.1.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.1.4 Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários que por ventura sejam por ele contratados para a realização dos serviços, bem como será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, comercial e fiscal, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.5 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

7.1.6 Obriga-se pela seleção, treinamento, habilitação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.7 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato.

7.1.8 Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a representante, integralmente, em todos os seus atos.

7.1.9 Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND), FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

7.1.10 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.11 Responsabiliza-se pelo fornecimento de materiais para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – (Art.92, X, XI e XIV da Lei 14133/2021.)

8.1 - São obrigações da Contratante:

8.1.1. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços.

8.1.2. Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

8.1.3. Efetuar os pagamentos no prazo estipulado no contrato.

Rua Frederico Dias Batista, 172, centro – CEP 18380.000 – Ribeira SP. Fone: 15.3555.11.49 - CNPJ 46.634.325/0001-27

e-mail – prefeitura@ribeira.sp.gov.br – licitacoes@ribeira.sp.gov.br



8.1.4. Colocar à disposição da Contratada as informações e meios necessários à realização do objeto do presente contrato.

8.1.5. Atestar execução dos serviços desta licitação bem como as notas fiscais de cada medição aprovada.

8.1.6. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

8.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
- b) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- d) fraudar a licitação;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) **ADVERTÊNCIA** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b). **MULTA**;

c) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4. para as infrações previstas nos itens 9.1, a multa será de 0,5% a 30%.

9.4.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, previsto nos itens 14.4 ou 14.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas, se for o caso.

9.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o



recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – (Art.117 da Lei 14133/2021)

10.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 – O Fiscal do contratado deverá ser designado pela autoridade competente, através de documento formal, onde deverá conter as informações do contrato a ser fiscalizado, suas obrigações como fiscalizador, e, principalmente campo próprio para assinatura de concordância com a designação do servidor que fará atuação de fiscal do contrato. (§3º, Art.8 da Lei 14133/2021)

10.2.1 – Preferencialmente o fiscal a ser designado deverá conhecer do serviço a ser executado, dispor de compatibilidade com as atribuições, conhecer da complexidade do serviço a ser executado, quantitativos e regras constantes deste instrumento.

10.2.2 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4 - O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5 - A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

10.6 - Caberá à CONTRATADA:

10.6.1 - Observar a boa prática na execução do objeto, as normas técnicas respeitando as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

10.6.2 - Providenciar e selecionar a seu critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

10.7 - Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX da Lei 14133/2021)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

11.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

12.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte sem autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES E ALTERAÇÕES)

13.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

13.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

13.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.4 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA ANÁLISE E DA PUBLICIDADE)

15.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Ribeira, conforme determina a legislação em vigor.

15.2- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA ANTICORRUPÇÃO)

16.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

16.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

16.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

16.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

16.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

a) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

16.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA SETIMA (DA VINCULAÇÃO)

17.1. Faz parte deste contrato a proposta da CONTRATADA, constante do Processo Administrativo n.º 014/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 01/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º da Lei 14133/2021)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Apiaí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

Ari do Carmo Santos – Prefeito
CONTRATANTE

EMPRESA –.....

CNPJ.
CONTRATADA

Testemunhas:



ANEXO (TCESP) - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 01/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA - SP

Contratada:..... Contrato nº.:

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de **Retomada da Reforma da Praça Major Agostinho Dias Batista na Avenida Coronel Candido Dias Batista/Convênio Nº 103440/2023.**

Advogado: Olavo Alan Marques – OAB. 430.753 (Advogado).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ribeira/SP, de de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: **Ari do Carmo Santos**

Cargo: Prefeito Municipal

RG. N. 14.002.501-7/SP - CPF. 031.456.308-30

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: **Ari do Carmo Santos**

Cargo: Prefeito.

CPF: 031.456.308-30

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Cargo: Prefeito.

CPF: 031.456.308-30

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Ari do Carmo Santos**

Cargo: Prefeito.

CPF: 031.456.308-30

Assinatura: _____

Ari do Carmo Santos – Prefeito Municipal



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA CONTRATANTE:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Ari do Carmo Santos**

Cargo: Prefeito Municipal

RG. N. 14.002.501-7/SP

CPF/MF. 031.456.308-30

Data de Nascimento: 24/07/1959

Endereço residencial: Rua Antonio da Silveira Melo, 78, centro, Ribeira/SP.

E-mail institucional: prefeito@ribeira.sp.gov.br gabinete@ribeira.sp.gov.br

E-mail pessoal: aridocarmosantos@hotmail.com

Telefone: (15) 99618-7400

Assinatura: _____

Ari do Carmo Santos – Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

Nome:.....

Cargo:

RG.

CPF.

Data de Nascimento: Endereço Res:

CEP:

E-mail pessoal:

Telefone pessoal:.....

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Marcio Rodrigues de Lima

Cargo: Secretário de Administração

RG. nº 292.43403-0-SSP-SP. - CPF. nº 181.928.148-58

Data de Nascimento: 12/05/1974

E-mail pessoal: oridionis4@gmail.com

E-mail comercial: oridionis4@gmail.com

Telefone: 15-996,18.3913

Assinatura: _____

Marcio Rodrigues de Lima – Sec. Municipal de Administração

TERMO DE CENCIA E NOTIFICAÇÃO

REF: CONTRATO Nº/2026

CONCORRÊNCIA ELETRONICA N.º 01/2026

A Prefeitura Municipal de Ribeira

Rua Frederico Dias Batista, 172, centro – CEP 18380.000 – Ribeira SP. Fone: 15.3555.11.49 - CNPJ 46.634.325/0001-27

e-mail – prefeitura@ribeira.sp.gov.br – licitacoes@ribeira.sp.gov.br



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao disposto neste no **Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026**, declaro que:

1) É responsável técnico pela obra objeto do certame em referência, o profissional abaixo relacionado e que essa indicação está em consonância com as Resoluções vigentes do **CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia**.

2) Essa pessoa **pertence ao nosso quadro técnico** de profissionais permanentes, tudo de acordo com as leis trabalhistas vigentes, e que ela não é responsável técnico de outra empresa.**2

Nome: _____ CREA n.º _____

Especialidade: _____ Data de Registro _____

Local, _____, _____ de _____ de 2026.

Representante legal da empresa...

****4) No caso de sócio:** Essa pessoa pertence ao nosso quadro societário e que ela não é responsável técnico de outra empresa.

No caso de prestador de serviços: Essa pessoa presta serviços para nossa empresa desde _____, conforme contrato em anexo e que ela não é responsável técnico de outra empresa.